

**RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 86ª SESSÃO ORDINÁRIA (09 de junho de 2009),
do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA¹**

DESTAQUES *

1) CNJ assina os seguintes acordos de Cooperação Técnica

- a) **Convênio CNJ e AGU:** acordo para realização de mutirões carcerários, com o objetivo de conferir agilidade à resposta judicial das execuções criminais. A AGU vai incentivar os advogados públicos federais a exercerem a advocacia *pro bono*;
- b) **Convênio CNJ e AGU:** acordo para troca de soluções de tecnologia da informação. Envolve a troca de informações, documentos, apoio técnico-institucional, cessão de sistemas de informação (software);
- c) **Acordo entre o CNJ, STF, STJ, CJF, TST, CSJT e AGU para cumprimento da Meta 2 de planejamento estratégico:** estabelece medidas que possibilita o intercâmbio de dados e informações visando à redução da morosidade do Judiciário e para conferir maior celeridade no julgamento de ações judiciais. Identificar e promover a extinção de todos os processos judiciais distribuídos em 1º e 2º grau ou tribunais superiores, até 31 de dezembro de 2005;
- d) **Acordo firmado entre o CNJ, STF, STJ, CJF, TST, CSJT e AGU:** implementação de um padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia "WebService".
- e) **Acordo entre o CNJ e a OAB:** permite que o Conselho e qualquer tribunal, que venha a aderir ao acordo, tenha acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários (CNA) da OAB, para que a consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário. O acordo pretende facilitar e agilizar o cadastramento dos advogados de qualquer parte do território nacional, no CNJ e em todos os tribunais que aderirem ao presente instrumento; agilizar o acesso ao banco de dados da OAB, de modo a evitar o exercício irregular da advocacia por profissionais impedidos de exercer a profissão ou por pessoas não inscritas no quadro da OAB, no âmbito do Poder Judiciário, seja por meio físico ou eletrônico.
- f) **Acordo entre o CNJ e Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás:** transferência do direito de licença de uso do software E-CNJ à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, permitindo-se a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento mútuo das atualizações tecnológicas realizadas.
- g) **Acordo entre o CNJ e o Ministério do Meio Ambiente:** estabelecimento de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos, pesquisas e demais medidas de interesse comum, principalmente a respeito de temas referentes ao desenvolvimento da Gestão Ambiental no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

2) CNJ edita Resoluções

- a) **Resolução nº 79:** dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências.
- b) **Resolução nº 80:** declara a vacância dos serviços notariais e de registros ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria.
- c) **Resolução nº 81:** dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para outorga das Delegações de Notas e de Registro.
- d) **Resolução nº 82:** regulamenta os critérios para declaração de suspeição de magistrado por motivo de foro íntimo.
- e) **Resolução que regulamenta a utilização de veículos oficiais pelo Poder Judiciário** (ainda sem numeração).

* Os feitos que não se encontram relatados foram adiados ou retirados de pauta.

¹ O presente informativo foi elaborado com o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros ("AMB") e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). Não tem, portanto, caráter oficial. Comentários, críticas ou sugestões, favor encaminhar para o endereço rodrigoformiga@gmail.com.

Vista Regimental

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001131-0

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Interessado: Lécio Resende da Silva - Presidente TJDFT

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Consulta - TJDFT - Férias - Conversão - Pecúnia - Magistrados - Artigos 109/111 - Regimento Interno - CNJ - Resolução 27/2006/CNJ - Exigência - Deliberação - CNJ - Consulta - Devolução - Quantias Pagas - Resolução 25/2006/CNJ.

(Vista regimental à Conselheira Andrea Pachá)

Votos: O relator Antonio Umberto havia respondido negativamente a consulta no sentido de não ser possível o pagamento.

A Conselheira vistora entendeu que a conversão de férias em pecúnia não é devida no caso do TJDFT, tendo em vista que não há previsão legal quanto a este pagamento. Nos estados onde existe legislação, a conselheira entende ser possível o pagamento.

Os Conselheiros Jose Adonis, Paulo Lôbo, Altino pedroso e Mairan Maia acompanharam o relator.

O Conselheiro Joaquim Falcão entendeu que o pagamento só é devido para os casos de aposentadoria por invalidez.

O Conselheiro Rui Stoco diverge do relator, entendendo ser possível a conversão de férias em pecúnia.

RESULTADO: O Conselheiro Felipe Locke pediu vista regimental.

2) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000009-5

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Wesley Fernandes

Advogado: Wesley Fernandes - OAB/DF 25928

Requerido: Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - STJ - Instrução Normativa 02/STJ - Arts. 2º §§ 5º 6º 8º - 07/07/2006 - Restrição - Acesso - Consulta - Processos - Secretaria - Princípio - Legalidade - Portaria 17/STJ - 30/01/2006 - Lei 8.906/94.

(Vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva)

Votos: o Conselheiro vistor sugeriu o arquivamento do processo, tendo em vista o STJ está revendo a decisão de restrição de acesso a consulta de processos naquele órgão.

RESULTADO: Conselheiro Marcelo Nobre pediu vista regimental.

3) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.000006-0

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Roberto Aparecido Turim, Célio Joubert Fúrio, Renee do Ó Souza, Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP, Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN/BR, Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR e outros

Advogados: RS014080 - Jair José Tatsch e outros

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Nepotismo - Ministério Público - Mato Grosso - Ofício 2543/2008/GAB/PGJ - Nomeação - Escreventes Auxiliares - Nepotismo - Art. 20 - Lei 8935/94 - Resolução 20/CNJ - Súmula 13/STF.

(Vista Regimental ao Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen)

Votos: O relator aduziu que a Resolução nº 7/2005 do CNJ disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, segundo o seu art. 1º, não tendo, portanto, incidência sobre a atividade exercida pelas serventias extrajudiciais, as quais não se caracterizam como órgãos desse Poder, que apenas exerce fiscalização sobre elas. Responde negativamente a consulta não sendo considerando nepotismo.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, respondeu negativamente a consulta, nos termos do voto do relator.

4) PARECER DE MÉRITO Nº 2009.10.00.001560-8

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Criação de Cargos - TRT 15ª Região - Ofício 11/2009-CSJT.GP.ASPAS - Processo MA-706/2008-895-15-00.8 - Proposta - Anteprojeto de Lei - Criação - Funções - Comissionadas.

(Vista Regimental ao Conselheiro Ministro João Oreste Dalazen)

Votos: Trata-se de proposta de anteprojeto de lei para a criação de funções comissionadas no TRT da 15ª Região. O relator opinou contrariamente ao anteprojeto de lei.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, aprovou o parecer de mérito.

5) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001433-1

Relator: Conselheiro JORGE MAURIQUE

Requerente: André Luís Alves de Melo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMG - Provimento 161-06 CGJ/MG - Exclusão - Termo - Polícia Judiciária - Correições - Polícia Civil Mineira.

(Vista Regimental ao Conselheiro José Adonis)

6) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.000495-7

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - TRF 4ª Região - Ofício nº 09/0002516.6/CORREG - Dificuldade - Cumprimento - Alvarás - Soltura - Juízes Federais.

(Vista Regimental ao Conselheiro Jorge Maurique)

Votos: O Conselheiro vistor divergiu do relator e julgou procedente o pedido para que os alvarás de soltura expedidos por juízes federais sejam imediatamente cumpridos, independentemente de autorização do magistrado da Vara de Execuções Penais.

Os Conselheiros José Adonis, Mairan Maia, Marcelo Nobre, Jorge Maurique e Andréa Pachá acompanharam a divergência.

Os Conselheiros Felipe Locke, Paulo Lôbo, João Oreste Dalazen, Rui Stoco e Altino Pedroso acompanharam o relator.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, julgou procedente o pedido. Vencido o relator.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000813-6

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Fabiano Luiz Ignácio de Oliveira

Advogado: PR023534 - Fabiano Luiz Ignácio de Oliveira

Interessados: Candida Marnes Huguen e outros

Advogado: PR022741 - Walter Borges Carneiro

Requerido: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Provimento nº 152/2008 - Resolução 07/2008 TJPR - Distribuição - Feitos - Foros - Regionais - Comarca - Curitiba/PR - Delimitação - Competência.

(Vista Regimental ao Conselheiro Antonio Umberto)

Votos: O Conselheiro vistor divergiu do relator e julgou procedente o pedido para desconstituir a Resolução nº 152/2008, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, que proibiu que os cartórios distribuidores dos foros integrantes da comarca da região metropolitana de Curitiba recebessem feitos que, por competência territorial, deviam ser recebidos por foros de outras circunscrições também integrantes da mesma comarca ou região metropolitana de Curitiba.

Os Conselheiros Rui Stoco, Mairam Maia, Andréa Pachá, Jorge Maurique, José Adonis e Paulo Lôbo acompanharam o relator.

Os Conselheiros Altino Pedroso e Felipe Locke acompanharam a divergência.

RESULTADO: O CNJ, por maioria julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002477-0

Relator: Conselheiro MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO

Advogado: GO023441 - Rodrigo Gonçalves Montalvão

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - TJGO - Pedido - Revogação - Despachos - Ofícios Circulares - Corregedoria Geral - Direcionamento - Recursos Financeiros - Transações Penais - Fundo Especial dos Juizados Especiais - Ofensa - Independência - Magistrado.
(Vista Regimental ao Conselheiro Rui Stoco)

Votos: O Conselheiro vistor acompanhou o relator no sentido de não revogar os despachos e ofícios expedidos pelo TJGO para que os recursos provenientes de transações penais sejam direcionados ao Fundo Especial de que trata a Lei Estadual nº 12.832/96. O ato da Corregedoria não viola a independência dos Juízes de Direito do Estado de Goiás.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade , julgou improcedente o pedido.

Remanescentes da Última Sessão

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.003376-0

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - De Ofício

Interessados: Ivana Rocha Melo Rezende e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Assunto: Nepotismo - TJSE - Resolução 7/CNJ - Parentesco - Juízes - Desembargadores - Procuradores - Ocupação - Cargo Comissão - Nepotismo - Cruzado - Súmula Vinculante 13/STF.

Retirado de pauta.

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000212-2

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe - SINDSERJ

Interessados: Jane Elizabeth de Menezes Carvalho e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSE - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Listagem - Servidores - Cargo - Comissão - Função - Gratificação - Chefia - Direção - Assessoramento - Ausência - Concurso - Público - Nepotismo.

Retirado de pauta.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 584

Processo Eletrônico 2008.30.00.000075-9

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Maurício Andrade de Salles Brasil - Titular da 8ª Vara de Família da Comarca de Salvador

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Telma Britto; Irany Francisco de Almeida - Desembargador TJBA

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Sindicância nº. PA 43197/2006 - Alegações - Requerente - Testemunha - CNJ - Coação ilegal - Arquivamento Sindicância - Nulidade ato instrução - Liminar.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido para que a sindicância seja arquivada.

12) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000908-6

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerentes: Humberto Monteiro da Costa e Isabella Spinola Alves Corrêa

Interessado: Naurican Ludovico Lacerda

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJGO - Concurso Unificado para Ingresso e Remoção nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Goiás - Títulos - Alteração - Regras - Avaliação.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001437-5

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC

Advogados: DF022909 - Hector Ribeiro Freitas e Outra

Interessado: Humberto Monteiro da Costa

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - ANDECC - Solicitação - Análise - PEC 471/2005 - Efetivação - Titulares Cartórios - Permanência - Ausência - Concurso Público - Ofensa Art. 236 CFB - Elaboração - Nota Técnica.

(Nota Técnica)

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, aprovou a expedição de Nota Técnica acerca do tema objeto do pedido de providências, ante a iminente ameaça ao princípio da obrigatoriedade do concurso público como condição exclusiva de acesso à titularidade das serventias extrajudiciais.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 260

Processo eletrônico nº 2009.30.00.000053-3

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerentes: Desembargador Luiz Elias Tâmbara e outros Interessado: Desembargador Celso Luiz Lomingi

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Portaria Nº 7348 de 14/07/06 - Tribunal de Justiça de São Paulo - Nulidade - Competência - Órgão Especial.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001776-5

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: C.N.J.

Requerido: A.C.S.G.

Advogados: AM002324 - Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti e outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - TJAM - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar - Magistrado - Apuração - Imputação - Infração Disciplinar.

Votos: O relator afirmou que os fatos imputados ao magistrado requerido, e devidamente comprovados, não coadunam com o exercício da magistratura. Vota pela aplicação da penalidade de aposentadoria compulsória ao magistrado.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido nos termos do voto do relator.

16) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001721-6

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Fernando Dias

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJGO - Edital Concurso Unificado para Ingresso e Remoção nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Goiás - Valoração - Títulos - Limitação - 01 ponto.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002916-0

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC

Advogados: DF022909 - Hector Ribeiro Freitas e Outra

Interessados: Erival Capistrano de Oliveira e outros

Advogados: DF002030 - Fernando Neves da Silva e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMT - Substituição - Serventia - Extrajudicial - Ausência - Concurso Público - Art. 236 §3º - CF/88 - Princípio da Legalidade - Impessoalidade - Moralidade - Art. 19 ADCT - CF/88.

Retirado de pauta.

18) PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR Nº 28

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: M. L. B.

Requerido: T. J. R. J.

Assunto: Anulação Julgamento Representação nº 2004.002.00269.

Votos: O relator entende necessária a aplicação de sanção disciplinar de advertência ao magistrado, julgando procedente o pedido. A esposa do magistrado faz parte de um escritório de advocacia e este não se declarou suspeito nos processos do referido escritório.

Resultado: O CNJ, por maioria, julgou procedente o pedido.

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1425

Processo Eletrônico nº 2009.30.00.000002-8

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Interessado: Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente TJMT

Interessada: Associação Mato-Grossense de Magistrados - AMAM

Advogado: DF 6.558 - Luiz Antônio Bettiol

Interessada: Rosângela Maria Pedroso e Salete Terezinha Azevedo Oliveira

Advogado: MT 196 - Salvador Pompeu de Barros Filho

Interessado: Marcelo Souza de Barros e José Arimatéia Neves Costa

Advogado: DF 18.487 - Frederico Cezar Abinader Dutra

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Teto Remuneratório - Corte - Adicional - Tempo Serviço - Princípio - Igualdade.

Retirado de pauta.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 440

Processo Eletrônico nº 2009.30.00.000003-0

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Interessado: Associação Mato-Grossense de Magistrados - AMAM

Advogado: DF 13.641 - José Cardoso Dutra Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: Teto Remuneratório - Resolução 13/2006 CNJ e Resolução 14/2006 CNJ

Retirado de pauta.

21) PARECER DE MÉRITO Nº 2008.10.00.003019-8

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Criação de Cargos - TRT 5ª Região - Ofício 12/2008-ASPAS.GP.CSJT - Anteprojeto - Lei - Ampliação - Quadro - Juízes.

Votos: O relator aprovou parcialmente o Parecer de Mérito para a criação de 47 cargos efetivos para a segunda instância do TRT 5ª Região.

Conselheiro João Oreste Dalazen a divergência para uma aprovação parcial mais ampla.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, aprovou o Parecer de Mérito.

22) RECURSO ADMINISTRATIVO NA ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2008.10.00.003212-2

Relator: Conselheiro Ministro GILMAR MENDES

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará - SINSPOJUCE

Requerido: José Adônis Callou de Araújo Sá

Assunto: Análise de Caso - Suspeição - Arguição - Pedido de Providências nº 200810000010904

23) PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 2008.10.00.001908-7

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Paulo Lôbo - Conselheiro CNJ

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - Proposta - Resolução - Aquisição - Uso - Veículos Oficiais - Órgãos Poder Judiciário - Consulta Pública.

Votos: O relator trouxe ao plenário a minuta da resolução sobre a aquisição e o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Judiciário.

A Conselheira Andréa Pachá abriu a divergência por entender que a normatização sobre o uso de carros oficiais deve ser feita no âmbito de cada Tribunal.

Os Conselheiros Jose Adonis, Felipe Locke, Paulo Lôbo, Joaquim Falcão, João Oreste Dalazen, Mairan Maia, Altino Pedroso e Jorge Maurique votaram pela aprovação da Resolução.

O Conselheiro Marcelo Nobre acompanhou a divergência.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, aprovou a resolução.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001112-3

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Gladys Stolz Vendrami

Advogados: PR021242 - Fernando Gustavo Knoerr

RR023493 - Leonardo da Costa

PR030125 - Juliana de Carvalho Antunes

PR041857 - Fabiana Pimentel

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Instrução Normativa 2/08/TJPR - Servidor - Serventia Judicial - Ausência - Concurso - Público - Afastamento - Compulsório - Cartório 1ª Vara Cível - Comarca - Ponta Grossa/PR.

Votos: O relator julgou procedente o pedido para revogar o ato do Tribunal de Justiça do Paraná, para que a requerente permaneça sob a titularidade do cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR.

A Conselheira Andréa Pachá abriu a divergência e julgou improcedente o pedido no sentido de que foi legal o ato que declarou a vacância do cargo ocupado pela requerente pelo fato de ter completado 70 anos.

Conselheiro Jorge Maurique acompanhou o relator.

Conselheiro Antonio Umberto acompanhou o relator.

Conselheiros Jose Adonis e Felipe Locke acompanharam a divergência.

Conselheiro Paulo Lôbo acompanhou a divergência.

Os Conselheiros Tecio Lins, Marcelo Nobre, Joaquim Falcão também acompanharam a divergência

Os Conselheiros João Oreste Dalazen, Rui Stoco Dalazen e Mairan Maia acompanharam o relator.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, julgou improcedente o pedido.

Novos Pedidos

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.000783-1

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/MA

Advogados: MA004632 - Pedro Duailibe Mascarenhas

MA007976 - Diego Soares Costa

MA007250 - Perla Maria Fernandes Ribeiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Análise de Caso - TJMA - Provimento 02/2009/CGJ - Relatório - Mensal - Produtividade - Oficial de Justiça - Regulamentação - Utilização - Veículo - Oficial

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

26) PARECER DE MÉRITO Nº 2009.10.00.001561-0

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Assunto: Criação de Cargos - TRT 21ª Região - Ofício 13/2009-CSJT.GP.ASPAS - Processo MA-149746/2004-000-00-00.2 - Proposta - Anteprojeto - Lei - Criação - Cargos Efetivos - Funções Comissionadas - Cargos em Comissão

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, decidiu julgar favorável o Parecer de Mérito, nos termos do voto do relator.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001684-4

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerentes: Rogério Danna Chaib e outros

Interessados: Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES; Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS; Antônio Sbrano e Robson Barbosa de Almeida

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSP - Retorno - Investidura - Magistrada - Vara - Origem - 3ª Vara Criminal da Infância e Juventude - Comarca - Limeira/SP - Princípios - Juiz Natural - Inamovibilidade - Devido Processo Legal - Ampla Defesa - Motivação - Decisões.

Votos: O relator julgou procedente o pedido para desconstituir o Ato Administrativo do TJSP de sucessivas designações da juíza titular da Terceira Vara Criminal, Infância e Juventude de Limeira, para auxiliar e responder por varas da Comarca de Americana/SP.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

28) PARECER DE MÉRITO Nº 2008.10.00.003017-4

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Criação de Cargos - TRT 2ª Região - Ofício 11/2008 - ASPAS.GP.CSJT - Anteprojeto - Lei - Criação - Varas - Trabalho - Cargos - Juizes - Ampliação - Quadro - Pessoal - Secretaria

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, decidiu julgar favorável o Parecer de Mérito, nos termos do voto do relator.

29) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.001562-1

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: E.M.F.

Requerido: T.J.D.F.T.

Assunto: Revisão Disciplinar - TJDF - Processo Administrativo Disciplinar 11865/2007

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001660-1

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Abertura - Edital - Remoção Voluntária - Varas - Artigo 125 - Lei Complementar Estadual/PE 100 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica ou Familiar Contra a Mulher

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

31) CONSULTA Nº 2009.10.00.001626-1

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Flávio Márcio Lopes Pinheiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Consulta - TJMG - Artigos 405/407 - Regimento Interno TJMG - Resoluções 420/2003 - 530/2007 e 563/2008 - Distribuição - Recursos - Criminais - Precedência - Parecer - Procuradoria-Geral de Justiça.

Votos: O relator respondeu afirmativamente a consulta formulada no sentido de que a distribuição dos recursos criminais deve preceder o encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, por força do disposto no art. 93, XV da Constituição Federal e do art. 41, III da Lei nº 8.625/1993.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, responde afirmativamente a consulta.

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001188-3

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Edson Pereira Magalhães

Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - CSJT - Resolução 46/2007/CSJT - Contagem - Tempo - Serviço - Administração Indireta - Sociedade de Economia Mista - Percepção - Adicional - Incorporação.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001864-6

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Carlos José de Souza

Requerido: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPA - Serventia Extrajudicial Notarial e de Registro - Ingresso - Titularidade - Interino - Instrução 1/2009 CJCI - Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior/PA - Edital - Concurso Público - Ingresso - Titularidade - Serventia Extrajudicial Notarial e de Registro

Votos: O relator julgou procedente o pedido tendo em vista que a instrução impugnada violou o art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, pois, em hipótese de vacância de serventia extrajudicial, sempre deveria ser designado o substituto mais antigo.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001699-6

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Everson Nazário

Advogado: PR031550 - Everson Nazario

Requerido: Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 9ª Região - Art. 158 - Parágrafo Único - Provimento - Corregedoria Regional - Não Recebimento - Petição - Advogados - Via Fax - Desrespeito Lei 9800/99

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade julgou prejudicado o processo por perda do objeto.

35) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000837-9

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: André Luís Alves de Melo

Requerido: Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJM/MG - Certidão - Antecedentes - Criminais - Gratuidade - Lei 9265/96 - Artigo 5º - Inciso LXXVII - Constituição Federal - Emissão - Internet - Acompanhamento - Processual - Nome - Parte.

Votos: O relator julgou parcialmente procedente o pedido no sentido de que o art. 5º, inciso XXXIV, "b" da Constituição Federal concede isenção, indistintamente a todos, para obtenção de certidão que vise à defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal. A norma constitucional em referência institui nítida imunidade tributária que impossibilita os entes políticos de criarem tributo, na modalidade de taxa, para incidir sobre a emissão de certidões.

O Conselheiro Rui stoco diverge parcialmente.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido.

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001718-6

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Hugo Sarmiento Gadelha

Advogado: DF011191 - Hugo Sarmiento Gadelha

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJAP - Edital Concurso para Provimento de Cargo Inicial da Magistratura do Estado do Amapá - Revisão - Prova - Segunda - Etapa - Certame - Republicação - Prazo - Recurso - Princípio da Publicidade

Votos: O relator julgou improcedente o pedido para que fosse declarada a suspensão da 2ª etapa do certame em tela, com a republicação dos prazos para recursos administrativos e conseqüente direito de vista das provas e gabaritos de todos os candidatos, tendo em vista que não houve ofensa ao princípio da publicidade.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgado improcedente o pedido.

37) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.000163-4

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Marcos Antônio Tenório

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - TJPE - Denúncia - Inobservância - Horário - Servidores - Necessidade - Implantação - Ponto Eletrônico - Controle - Frequência - Poder Judiciário

Votos: O relator julgou improcedente o pedido para a edição de resolução regulamentando o controle eletrônico do horário e da frequência dos servidores do Poder Judiciário.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

38) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00001878-6

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Anelio Ibiapino da Rocha

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Concurso Público - TJPI - Edital 1/2006 - Concurso Público - Taxa - Inscrição - Isenção - Devolução (Ratificação de Liminar)

Votos: O relator havia deferido liminar para determinar ao Tribunal de Justiça do Piauí que valide as inscrições realizadas pelos candidatos por ocasião do concurso público regido pelo Edital nº 01/2006, ou devolva os valores pagos à época.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade ratificou a liminar concedida.

39) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001980-8

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG - BR

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSC - Edital 11/2009 - Edital 84/07 - Concurso para Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro no Estado de Santa Catarina - Exclusão - Serventia Extrajudicial - Modalidade Remoção - Nova - Relação - Concurso de Ingresso (Ratificação de Liminar)

Retirado de pauta.

40) PARECER DE MÉRITO Nº 2009.10.00.001559-1

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Assunto: Criação / alteração estrutura orgânica - TRT 22ª Região - Ofício 09/2009-ASPAS.GP.CSJT - Processo MA-180162/2007-000-00-3 - Proposta - Anteprojeto de Lei - Criação de Varas do Trabalho

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, decidiu julgar favorável o Parecer de Mérito, nos termos do voto do relator.

41) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001706-0

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Ubaldino Marques da Silva Júnior

Requerido: Juízo do Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor da Comarca de Itabuna-BA

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJBA - Portaria 7/2008 - Atendimento - Cidadão - Alteração - Temas - Processuais - Específicos - Competência - Lei - Complementar - Federal

Votos: O relator julgou procedente o pedido para desconstituir a Portaria nº 7/2008 do TJBA que vedou o atendimento judiciário realizado pelos servidores do Juízo às partes cujo pedido pretendido fosse superior a 20 (vinte) salários mínimos e determinou que os atendentes judiciários do Juizado orientassem o cidadão que postulasse causa superior a 20 (vinte) salários mínimos a constituir advogado. A Portaria em referência restringe o acesso do cidadão ao Judiciário, uma vez que a análise do caput do art. 9º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, indica que apenas em audiência destinada à instrução do processo, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários, a parte deverá ser assistida por advogado.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

42) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001834-8

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Danilo Luiz Meireles dos Santos

Advogados: DF003212 - Roberto Baptista, DF012500 - Aristides Junqueira Alvarenga, DF001878 - Luciana Moura Alvarenga Simioni, DF020522 - Juliana Moura Alvarenga

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRE/GO - Reclamação 11 - Portaria 777/2008 - Afastamento - Magistrado - 12ª Zona Eleitoral - Necessidade - Observância - Princípios - Contraditório - Ampla Defesa - Devolução - Jurisdição Eleitoral

Votos: O relator julgou procedente o pedido para anular ato do TRE/GO que se consubstanciou em velada aplicação de sanção disciplinar, uma vez que o Código de Processo Civil e o Regimento Interno do TRE/GO convergem para o afastamento do magistrado do feito que originou a suspeição, e não de suas atividades eleitorais. O ato aqui impugnado prescinde de razoabilidade, de proporcionalidade, além de ofender os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

43) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001944-4

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - SINDIJUDICIÁRIO-ES

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJES - Abono - Ponto - Servidores - Participação - Eventos - Entidades de Classe - Lei Complementar Estadual/ES 46/94 - Princípios - Liberdade Associativa - Razoabilidade - Isonomia

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade julgou improcedente o pedido.

44) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.002031-8

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Providências - TJPR - Ofício 221/09-SOC/CDP - Impossibilidade - Designação - Defensor Público

RESULTADO: CNJ, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido nos termos do voto do relator.

45) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.003345-0

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC

Advogados: DF022909 - Hector Ribeiro Freitas e Outra

Interessado: Marly Conceição Bolina Newton

Advogados: SP153384 - Fábio da Costa Azevedo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJTO - Edital 1 - Concurso Público 3/2008 - Provimento - Vagas - Titularidade - Serviços Notariais e de Registro - Outorga - Serventias - Extrajudiciais - Ausência - Concurso Público - Desacumulação

Retirado de pauta.

46) PARECER DE MÉRITO Nº 2008.10.00.003380-1

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Assunto: Criação de Cargos - CSJT - TRT 8ª Região - Ofício 14/2008-ASPAS.GP.CSJT - MA 180159/2007-000-00-9 - Anteprojeto Lei - Proposta - Ampliação - Quadro - Servidores - Provimento - Efetivo - Funções Comissionadas - Cargo em Comissão

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito para a criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do TRT da 8ª Região.

47) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001658-3

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: André Luis Aves de Melo

Requerido: Tribunal Superior Eleitoral

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TSE - Resolução 19.994-97 - Criação - Desmembramento - Zonas - Eleitorais - Informatização - Lei 10842/04 - Quadro - Próprio - Servidores

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

48) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001858-0

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Geneci Benevides Ribeiro

Requerido: Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPI - Portarias 853/2008 - 222/209 - Mandato - Direção - Foro - Comarca - Picos/PI.

Retirado de pauta.

49) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 438

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Interessado: Associação dos Magistrados do Estado do Amapá - AMAAP

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Teto Remuneratório - Aplicação Resoluções N.S 13 E 14/2006 - CNJ

Retirado de pauta.

50) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000857-4

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Adelmo Sérgio Pereira Cabral

Interessado: Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Advogado: AL006411 - Nivaldo Barbosa da Silva Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJAL - Indicação - Procurador -Geral - Estadual - Cargo - Desembargador - Pendência - Procedimento Administrativo - Posse - Ilegitimidade - Princípio Moralidade

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001651-0

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos

Interessados: Vera Lúcia Correia Lima, José Valdo Silva, Marcos Tibério Castelo Aires, Oscar D Alva e Souza Filho, Paulo Francisco Banhos Ponte

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Resolução 5/2009 - Sessão - Escolha - Juízes - Cargo - Desembargador - Critérios - Promoção - Antiguidade - Merecimento - Vaga - Ministério Público - Lista Tríplice - Liminar.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, revogou a liminar concedida e que suspendeu a aplicação dos incisos I e V do artigo 3º da Resolução nº 05/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará quando da sessão de escolha dos integrantes da lista tríplice para preenchimento da vaga destinada ao Ministério Público, e, no mérito, julgou improcedente o pedido.

52) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002887-8

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Regina Mary Girardello

Interessados: Luiz Alberto de Lara Miguel

Advogados: PR006255 - Renato Alberto Nielsen Kanayama

PR032996 - Rodrigo Luís Kanayama

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Delegação - Serventia - Comarca Maringá - Ausência - Concurso Público - Ilegalidade

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

53) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.000478-7

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados - FENAJUD

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - PEC - Proposta de Emenda à Constituição - 190/2007 - Alteração - Constituição Federal - Art. 93-A - Edição - Nota Técnica

(Nota Técnica)

54) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.001971-7

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado do Maranhão - FESEP/MA

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Providências - TJMA - Solicitação - Nota Técnica - CNJ - Proposta Emenda Constitucional - PEC 190/2007 - Aprovação - Estatuto Nacional dos Servidores do Judiciário

(Nota Técnica)

Votos: O relator aprovou a Nota Técnica em apoio a PEC nº 190/2007 que dispõe sobre o estatuto dos servidores do judiciário.

O Conselheiro Jose Adonis abre a divergência para não aprovar a Nota Técnica por entender não ser necessário um estatuto exclusivo para os servidores do judiciário.

Os Conselheiros Felipe Locke, Tício Lins, Joaquim Falcão, João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Maia, Andréa Pachá e Altino Pedroso acompanharam o relator.

O Conselheiro Paulo Lôbo e Marcelo Nobre acompanharam a divergência.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, aprovou a Nota Técnica.

55) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001719-4

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: C.A.F.

Advogados: SP113635 - Samuel Saldanha Cabral, SP074707 - Antônio Reis Lima Paz

Requerido: T.J.S.P.

Assunto: Revisão Disciplinar - Processo Administrativo Disciplinar G-31.420/1994 G-39.549/2006

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

56) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001876-2

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPB - Admissão - Terceirização - Recrutamento Estagiários - Nepotismo - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Artigo 37 CF

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

57) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001893-2

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Nancy Raquel Dutra Felipetto Malta

Advogados: MG074021 - Cristiano Reis Giuliani, MG116727 - Luciana Novais Lanna

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Edital Retificação 1/2007 - Edital 1/2006 - Concurso Público de Ingresso Atividade Notarial Registro Público do Estado do Paraná - Nomeação - Tabela - Serventia - Registro Imóveis - Comarca Umuarama/PR

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

58) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001696-0

Relator: Conselheiro JORGE MAURIQUE

Requerente: José Stélio Nunes Muniz

Interessados: Jamil de Miranda Gedeon Neto e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Portarias 1056/2006 - 1411/2006 - Processos 28434/2006 - 34765/2006 - 20217/2006 - 4790/2006 - 22054/2006 - 34648/2006 - 6089/2007 - 5405/2007 - 7839/2007 - TJMA - Pagamento - Diárias - Ausência - Viagens

Retirado de pauta.

59) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001897-0

Relator: Conselheiro JORGE MAURIQUE

Requerente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria da 1ª Vara da Comarca de Aracati-CE

Interessados: Alexandre de Oliveira Alcântara, Cledson Ramos Bezerra, Emilda Afonso de Sousa

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Walberto Luiz de Albuquerque Pereira

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Ministério Público Estadual - Ofício 61/2009 MPCE - Recomendação 2/2009 - Cessão - Servidores Temporários - Devolução - Município

Votos: O relator negou provimento ao recurso administrativo.

RESULTADO: Vista regimental ao Conselheiro Felipe Locke.

60) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.002119-0

Relator: Conselheiro JORGE MAURIQUE

Requerentes: Ubirajara Paixão Pinheiro, Inacia Nogueira De Palma, Déia Adriana Dutra Bragança, José Leão Ferreira Souto, Manoel Cruz Doval

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Providências - TJES - Provimento - Varas - Cargos - Entrância Especial

Retirado de pauta.

61) PARECER DE MÉRITO Nº 2009.10.00.002308-3

Relator: Conselheiro JORGE MAURIQUE

Requerente: Tribunal Superior Eleitoral e Conselho da Justiça Federal

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - CJF - TSE - Memorando 14/2009/DOR/Conselho Nacional de Justiça - Ofício 2332-GDG/Tribunal Superior Eleitoral - Ofício/PR 2009011710 - Conselho da Justiça Federal - Solicitação Crédito Adicional - Resolução 68/CNJ

Votos: O relator aprovou o Parecer de Mérito para crédito adicional para o TSE e Justiça Federal, tendo em vista que a solicitação foi adequadamente instruída com os quadros demonstrativos e discriminados das despesas, e foras observadas as Leis nºs 11.768/2008 (LDO 2009) e 11.897/2009 (Lei Orçamentária 2009). Há coerência entre os meios eleitos e os fins apontados: os recursos mostram-se necessários para viabilizar os gastos indicados.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, aprovou pelo Parecer Técnico.

62) CONSULTA Nº 2009.10.00.001426-4

Relator: Conselheiro JORGE MAURIQUE

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TRTs - Aplicação - Art. 30 LOMAN - Remoção - Juiz Substituto - Ajuda de Custo

Retirado de pauta.

63) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 486

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Interessado: Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia - AMERON

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Teto Remuneratório - Aplicação Resoluções N.S 13 e 14/2006 - CNJ

(Questão de Ordem)

Retirado de pauta.

64) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001560-0

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Adugar Quirino do Nascimento Souza Júnior - Juiz de Direito

Interessados: Cláudio Salvetti D'angelo - Juiz de Direito a 1ª Vara Cível de Franco da Rocha e Silvana Cristina Bonifácio Souza - Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais Cível e Criminal

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - concurso 24/2007 - TJSP - Remoção e Promoção provimento de entrância final - LC 980/2005 Reduz entrâncias - Resolução 257/2005 define posicionamento lista antiguidade - Resolução promove tratamento desigual 3ª entrância - Prejuízo - Magistrados mais antigos - Detrimento magistrados - recentes - CNJ declaração inconstitucionalidade Resolução - Participação magistrado entrância intermediária - Concurso entrância final - Liminar

Retirado de pauta.

65) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.003061-7

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: P.R.R. 1ª R.

Interessado: R.M.V.A.

Requerido: W.M.S.

Advogados: MG020180 - João Batista de Oliveira Filho, MG096182 - Thiago Lopes Lima Naves, DF024383 - André Ávila, DF022162 - Luís Fernando Belém Peres

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - Sindicância nº 2007/00588 - MG

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido de revisão disciplinar nos termos do voto do relator.

66) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001231-7

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC

Advogados: DF022909 - Hector Ribeiro Freitas e Outra

Interessados: Humberto Monteiro da Costa e outros

Advogados: DF048993 - Roseli Siedleski e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Inobservância Artigo 236 §3º CF - Alegações - Ausência realização concurso público provas e títulos - Ingresso atividade notarial e registro - TJRS - Desconstituição - Provimentos titularidades sem realização concurso público - Realização - Prazo 60 dias - Concurso público ingresso - Serventias - Estado

Retirado de pauta.

67) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001189-5

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: José Ferreira de Paiva

Advogados: DF003212 - Roberto Baptista, DF012500 - Aristides Junqueira Alvarenga, DF001878 - Luciana Moura Alvarenga Simioni, DF020522 - Juliana Moura Alvarenga

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - - TJGO - Cartório Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas Títulos Documentos Protestos - Comarca - Rio Verde/GO - Desconstituição - Titularidade - Cartório -Decreto Judiciário 525/2008 - PP 861/CNJ

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

68) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001837-3

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Carlos Augusto Antunes da Silva

Advogados: PI002511 - Isabel Cristina Ferreira da Silva, PI004029 - Regina Célia Castelo Branco Rocha

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPI - Portaria 126/05 - Lei 8.935/94 - Nomeação - Tabela - Serventia - Extrajudicial - Cartório 1º Ofício - Comarca - São Raimundo Nonato - Ausência - Concurso Público - Legalidade - Impessoalidade - Moralidade - Publicidade - Acessibilidade Cargos Públicos

Retirado de pauta.

69) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.001859-2

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: José Mota Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Providências - TJRJ - Afixação - Crucifixo - Plenários - Sala de Sessões

Votos: A relatora negou provimento ao recurso administrativo que visava determinar, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que submeta a decisão sobre a retirada de crucifixo fixado há longo tempo na sala de sessões, ao Órgão Especial da Corte.

Os Conselheiros Paulo Lôbo, Antonio Umberto, Mairan Maia, Jose Adonis, Tecio Lins, Joaquim Falcão, João Oreste Dalazen, Rui stoco e Altino pedroso deram provimento ao recurso.

Os Conselheiros Felipe Locke e Marcelo Nobre acompanharam a relatora.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, deu provimento ao recurso.

70) RECURSO ADMINISTRATIVO NA PETIÇÃO AVULSA Nº 2009.20.00.000044-0

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: A.A.S.N.

Requerido: T.J.E.S.

Assunto: Portaria nº 08/2006 do CNJ - Pedido Incabível

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

71) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.002348-4

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO

Advogado: GO012539 - Augusto César Rocha Ventura e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Providências - TJGO - Critérios Distribuição Processos - Natureza Cível - Igualdade - Justiça Gratuita - Lei Estadual 13.644/2000

Votos: O relator julgou procedente o pedido para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o afastamento da incidência das normas da Lei Estadual nº 13.644/2000, que prevêem concentração da distribuição de processos cíveis de assistência judiciária, de modo a que esta se dê igualmente entre todas as varas cíveis da Comarca de Goiânia, independentemente de sua natureza privatizada ou estatizada ou de ser o interessado juridicamente necessitado ou não, com efeitos *ex nunc*.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

72) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001719-8

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerentes: Osmar Donizete Cândido, Edmundo Alves de Souza Neto, Aguinaldo Luiz Sorato, Euller Elias de Carvalho

Advogados: RJ094122 - Luiz Roberto Leven Siano, RJ095226 - Fabiana Simões Martins, RJ134351 - Maria Moreira Fagundes

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 1ª Região - Atos 2773/2003 - 673 - 1.063/2004 - 837/2007 - Provimentos 1/2007 - 2/2008 - GC1661 22/04/2009 - Verbas Trabalhistas - Atletas Profissionais - Time - Futebol.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

73) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001286-3

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE

Requerentes: Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - ANOREG/RJ e Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR

Advogados: DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima e outros

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJRJ - Sustação - Ato Conjunto 36/2009 - Aviso TJ 05/2009 - Restabelecimento - Ato Executivo Conjunto 27/99 - Resolução 15/99 - Conselho da Magistratura - Competência - Regulamentação - Funcionamento - Serventias Extrajudiciais - Consolidação Normativa - Corregedoria - Liminar.

Votos: O relator cassou a liminar anteriormente concedida e julgou improcedente o pedido por entende ser legítima a cobrança de depósito prévio de taxas e emolumentos dos usuários dos serviços cartorários, não havendo ilegalidade em modificar o depositário destes valores, cuidando-se de mero ato de gestão do Tribunal fluminense, para que se efetive a fiscalização do serviço público delegado. Há legalidade do Ato da Presidência do Tribunal de Justiça que disciplinou a matéria, uma vez que a administração do fundo de reaparelhamento da Justiça e de seus recursos é de sua única e exclusiva competência.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, revogou a liminar concedida e julgou improcedente o pedido.

74) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.000328-0

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: U.A.P.F.B. - UNAFE

Advogado: DF022019 - Maurício Verdejo Gonçalves Júnior

Reclamado: S.C.P.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - TJMS - Juízo da Primeira Vara - Comarca - Cassilândia/MS - Magistrado

Votos: O relator julgou procedente o pedido para instauração de PAD para esclarecimento dos fatos.

RESULTADO: o CNJ, por maioria julgou procedente o pedido para abertura de PAD contra o magistrado.

75) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 5

Processo Eletrônico: 2008.30.00.000091-7

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: C.N.J.

Requerido: M. A. S. M.

Advogados: DF002977 - José Eduardo Rangel de Alckmin e Outros, DF007118 - José Augusto Rangel de Alckmin, DF024991 - Vivian Cristina Collenghi Camelo, PB013533 - Hilton Souto Maior Neto, GO015314 - Luiz Alexandre Rassi, PB005181 - Marcos Souto Maior Filho

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - Magistrado.

Votos: Trata-se de apuração de infração disciplinar contra o magistrado por quebra da ordem cronológica no pagamento de precatórios no Tribunal de Justiça da Paraíba. O relator votou pela aplicação da pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais.

O Conselheiro Altino Pedroso abriu a divergência e votou pelo arquivamento do processo.

Os demais conselheiros acompanharam o relator.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, julgou procedente o pedido nos termos do voto do relator.

76) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.002392-7

Relator: Conselheiro JORGE MAURIQUE

Requerente: Osny Claro de Oliveira Junior

Advogado: RO001363 - David Pinto Castiel

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJRO - Indeferimento - Pedido - Degravação - Sessão Julgamento - Processo Exceção Suspeição 200.000.2009.002222-0

(Ratificação de Liminar)

77) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002237-2

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado do PARÁ - AMEPA - PA

Advogados: PA004388 - Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros

Interessado: Paulo Roberto Ferreira Vieira

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: TJPA - Magistrados - Convocados - Substituição - Pares - Percepção - Diferença - Subsídios - Correspondente - Cargo - Exercício - Descumprimento - Afronta Art.37/CF - Pagamento - Adequação - Liminar. (Questão de Ordem)

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, acolheu a questão de ordem para explicitar que a decisão abrange apenas os juízes titulares e não os substitutos, nos termos propostos no voto do Relator.

78) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002450-2

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - De Ofício

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Washington Luiz Damasceno Freitas

Advogados: DF022152 - Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa

AL001110 - Adelmo Sérgio Pereira Cabral

AL000970 - Carlos Barros Mero

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Justiça Estadual - Apuração - Irregularidades - Pagamento - Vencimentos - Magistrados - TJAL.

Votos: O relator aduziu que os acórdãos do CNJ não podem, de ordinário, à míngua de elementos novos ou dúvidas acerca de questões de fato, serem revistos, mediante devolução da matéria objeto do julgamento, ao conhecimento do Plenário. Como exceção à regra, devem ser esclarecidas dúvidas verificadas diante da existência de fatos alheios aos autos e desconhecidos do Plenário, no momento do julgamento do feito.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, conheceu parcialmente procedente o pedido de esclarecimentos, quanto aos limites subjetivos do julgado.

79) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000694-9

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - De Ofício

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Marco Antônio Tavares

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - CNJ - Instauração Ex Ofício - Procedimento de Controle Administrativo - Decisão - 59ª Sessão Ordinária - Cassação - Aposentadoria por Invalidez - Magistrado - Condenação Criminal - Aferição - Incapacidade Permanente - Possibilidade - Anulação - Benefício.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, não conheceu o pedido de esclarecimentos.

80) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000184-8

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Procuradoria da República no Distrito Federal - 4º Ofício de Licitações e Contratos

Interessados: Raquel Branquinho P. M. Nascimento - Procuradora da República

Rômulo Moreira Conrado - Procurador da República

Requeridos: Tribunal Regional Federal 1ª Região

Tribunal Superior Eleitoral

Assunto: Ofício n. 056/08 - GAB RO/PRDF/MPF - TSE - TRF 1ª Região - Contrato - Obra - Construção - Edifício

Sede - Consórcio VIA/OAS - Alegação - Ilegalidade -Necessidade - Revisão - Contratos 010/2007 - 58/2007 -

Homologação - Acordo - Ministério Público Federal - CNJ - Ajuste - Continuidade - Obras.

(Questão de Ordem)

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

81) ATO NORMATIVO Nº 2009.10.00002445-2

Relator: Conselheiro JORGE ANTONIO MAURIQUE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - CNJ - Recomendação - Recursos - Transações Penais - Defesa Civil - Amazonas -

Ceará - Maranhão - Pará - Piauí - Vítimas - Enchentes.

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, decidiu recomendar aos Tribunais de Justiça Estaduais e Militares, Regionais Federais e Regionais do Trabalho a destinarem os recursos recebidos em transações penais à Defesa Civil do Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará e Piauí para as vítimas das enchentes.

82) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002837-4

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco - ANOREG-PE

Advogado: PE016299 - Israel Dourado Guerra Filho

Interessados: Manuela Albuquerque de Oliveira, Semíramis Ferreira Santiago de Araújo, Samai Carneiro

Soares, Marcos André Manget da Silva, Malba Maria Sampaio de Melo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Edital 1/2001 - Concurso Público para Provimento por

Remoção e por Ingresso da Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro no Estado de Pernambuco -

Irregularidades - Certame - Delegação - Prazo - Concurso - Liminar.

(Questão de Ordem)

Resultado: O CNJ, por unanimidade, concedeu o prazo de 60 dias para cumprimento da diligência, nos termos do voto do Relator.

83) PCA 200910000018300

Retirado de pauta.

85) Ato Normativo n 2009.10.00002468-3

Relator: Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior

Requerente: CNJ

Requerido: CNJ

Assunto: Resolução n 79

Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Resolução n° 79, que dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências.

86) PROP 200810000021800

Relator: Mairan Maia Junior

Requerente: CNJ

Requerido: CNJ

Assunto: Resolução n° 59

RESULTADO: O CNJ, por maioria, aprovou a revisão da Resolução n° 59, que disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996. Conservada a numeração original. Vencido o Conselheiro Felipe Locke.

87) ATO 200910000024889

Requerente: CNJ

Requerido: CNJ

Relator: Corregedor Gilson Dipp

Assunto: Resolução 82

RESULTADO: O CNJ, por maioria, aprovou a Resolução n° 82 que regulamenta os critérios para declaração de suspeição de magistrado por motivo de foro íntimo. Vencidos os Conselheiros Antonio Umberto e Andréa Pachá.

88) ATO 200910000024907

Requerente: CNJ

Requerido: CNJ

Relator: Corregedor Gilson Dipp

Assunto: Resolução 81

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Resolução n° 81 que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital.

89) ATO 200910000024920

Requerente: CNJ

Requerido: CNJ

Relator: Corregedor Gilson Dipp

Assunto: Resolução 80

RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 80, que declara a vacância dos serviços notariais e de registros ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro, para o fim de concurso público.